



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ODONTOLOGIA E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente **JULIANO DO VALE**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-TO sob nº 539, CPF/M nº 451.715.301-06 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA**, Autarquia Federal criada pelo Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 60.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu presidente **LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-PB sob nº 721, CPF nº 071.080.014-20, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução do Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – PROMAC, instituído pela Resolução CFO-251/2023, que tem como finalidade a concessão de recursos financeiros do Conselho Federal de Odontologia para que os Conselhos Regionais beneficiados possam realizar o custeio de parte dos salários, encargos, benefícios de pessoal e capacitação/desenvolvimento de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** destinará, a cada exercício financeiro, 8% (oito por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-partes dos Conselhos Regionais para os CRO's beneficiados, efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será

-continuação-

-2-

provisionado na proposta orçamentária a título de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e conta contábil específica em seu sistema, no ativo financeiro, informando no nome da conta a expressão PROMAC, devendo constar a razão desta na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Somente terá direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o **CONVENENTE** que cumprir com a totalidade dos requisitos previsto na Resolução CFO-251/2023.

A concessão do auxílio a que se refere esta Resolução será efetivada em 2 (duas) parcelas semestrais. A primeira ocorrerá imediatamente após a comprovação do cumprimento da estrutura necessária, verificada pelo Setor de Auditoria do Conselho Federal de Odontologia. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas relativas ao primeiro trimestre (janeiro a março).

Havendo despesas a serem custeadas entre a data de início da vigência do termo de convênio e o efetivo repasse financeiro, o **CONVENENTE** poderá custear tais despesas com recursos próprios e reembolsa-las com o recurso recebido do CFO posteriormente.

O **CONVENENTE** beneficiado deverá conceder ao CFO acesso para consultar os dados constantes em seus sistemas sistema contábil, financeiro e patrimonial, para fins de acompanhamento e monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), contendo no mínimo as seguintes peças conforme as Normas de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO.
- Relação de pagamentos (conforme Anexo às Normas de Prestação de Contas de Apoios Financeiros) juntamente com o balancete e razão contábil da rubrica específica no ativo financeiro) assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- Folha de pagamento analítica com resumo do período da prestação de contas.
- Os documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovante de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência, cópia de cheque, etc);

Os recursos eventualmente não utilizados até o final do prazo estabelecido neste termo, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE** ao término do convênio.

O **CONVENIENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 14.133/21 e outras afetas a matéria, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DOS PARECERES TÉCNICOS

A concessão de novo auxílio ficará condicionada à emissão de parecer consubstanciado da Auditoria Interna, Superintendência Executiva e Procuradoria Jurídica do CFO sobre a legalidade das contas apresentadas, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor de R\$ R\$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil, quatrocentos reais) ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.06.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, poderão ser revistos a qualquer tempo, em caso de alterações, por parte do **CONCEDENTE**, das regras, objetos, objetivos ou qualquer outra condição do programa, não gerando direito ao **CONVENIENTE** de recebimento de quaisquer valores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes, desde que comprovadas as condições parametrizadas na Resolução CFO-251/2023.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de uma de suas cláusulas aqui preconizadas e das normas estabelecidas pela Resolução CFO-251/2023.

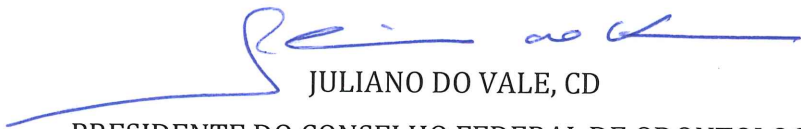
Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **CONVÊNIO**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF), como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos.

Brasília (DF), 30 de março de 2023.



JULIANO DO VALE, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA

